



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação Jaraguá Mais Saudável, de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Jaraguá Mais Saudável, com sede no Município Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

☐ ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
<b>JARAGUÁ DO SUL</b>		<b>LEIS</b>
.....	.....	.....
	Associação Jaraguá Mais Saudável	
.....	.....	.....

(NR)

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Jaraguá Mais Saudável, com sede no Município Jaraguá do Sul, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Jaraguá Mais Saudável, tem por finalidade tornar o cidadão jaraguense mais saudável, longo, e produtivo, através da interação entre sociedade civil, setor produtivo, poder público, igreja e academia, atuando conjuntamente no desenvolvimento sustentável do município, com foco em ações coletivas e individuais na promoção da saúde e na disseminação de informação sobre o tema, visando a melhoria dos indicadores municipais de saúde a curto, médio e longo prazo.

A associação tem os seguintes objetivos:

- I - Apoiar o programa Jaraguá Mais Saudável;
- II - Ser uma ASSOCIAÇÃO promotora de uma vida mais saudável, longa e produtiva, em Jaraguá do Sul;
- III - Mapear o público estratégico para identificar potenciais parceiros técnicos e financeiros;
- IV - Atrair e engajar apoiadores e investidores para os programas, projetos e demais ações apoiadas e/ou desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- V - Atuar na formação e gestão de redes para cooperação institucional massiva em promoção da saúde;
- VI - Unir governo, empresas, instituições e entidades em prol da promoção da saúde e do desenvolvimento sustentável;
- VII - Apoiar e desenvolver programas, projetos e demais ações com enfoque em saúde, longevidade e produtividade;
- VIII - Apoiar e desenvolver pesquisas em saúde;
- IX - Prestar apoio ou filiar-se a outras entidades sem fins econômicos, com objetivos correlatos aos propostos sociais;
- X - Disponibilizar ferramentas que permitam o envolvimento, a comunicação e a participação da comunidade nos programas, projetos e demais ações que a ASSOCIAÇÃO apoia ou desenvolve.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

